

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E  
OUTRAS AVENÇAS**



**2ºRTD-RJ - 1109716**

Emol 36451,53/Distrib 22,11/L. 106/1923,66  
M/A 0 GO/FET/ 7294,64/LE/6281 1258,32  
L.4664/05 1823,65/Iss 1918,50 /Total 50793,00  
PARÂM Vias 2 / Nome(s) 4 / Págs 34  
Proc Estr N / Averb N / Dilig



entre

**PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA. e  
GLOBAL POWER GENERATION S.A.,**  
*como alienantes,*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**  
*como agente fiduciário,*

e, ainda,

**SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.,**  
*como interveniente anuente*

Datado de  
12 de setembro de 2018



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I. na qualidade de alienantes fiduciárias das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo),

**PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 22.471.366/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("PVH");

**GLOBAL POWER GENERATION S.A.**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Espanha, com sede na cidade de Madrid, Espanha, na Avenida de San Luis, 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.862/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("GPG" e, em conjunto com PVH, "Alienantes")

- II. na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), credores fiduciários da presente garantia,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com as Alienantes, "Partes", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte");

- III. na qualidade de interveniente e emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente,

**SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia"),

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a PVH é titular de 15% (quinze por cento) e a GPG é titular de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia;
- (B) com o objetivo de captar recursos para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridas pela Companhia na implementação e operação do projeto de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, denominado Sobral I, localizado na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí ("Projeto"), foi realizada em 06 de agosto de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia, rerratificada em 10 de setembro de 2018, que deliberou a emissão de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A.", celebrado entre Companhia e Agente



Fiduciário, com a interveniência e anuência das Alienantes (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura");

- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as ações atuais e futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia,

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado atribuído a eles em tal instrumento quando utilizados neste Contrato, exceto se neste Contrato lhes for expressamente atribuído outro significado.

## **CLÁUSULA I ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

1.1. **Alienação Fiduciária de Ações em Garantia.** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas as obrigações financeiras da Companhia, principais e acessórias, presentes e futuras, descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, a este Contrato e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante e escriturador das Debêntures, à B3 - Segmento Cetip UTM e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (conforme melhor descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, "Obrigações Garantidas"), as Alienantes, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei nº 4.728") e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam e transferem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Alienantes com a posse direta) dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos e condições previstos neste Contrato:

- (a) 8.615.613 (oito milhões, seiscentas e quinze mil, seiscentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade da PVH, na quantidade, valor e percentual descritos no **Anexo II** deste Contrato ("Ações Alienadas Fiduciariamente - PVH");



- (b) 48.821.809 (quarenta e oito milhões, quatrocentas e vinte e um mil, oitocentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade da GPG, na quantidade, valor e percentual descritos no **Anexo II** deste Contrato ("Ações Alienadas Fiduciariamente - GPG");
- (c) (i) quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente - PVH e/ou às Ações Alienadas Fiduciariamente - GPG, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Companhia, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Companhia, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas venham a ser convertidas ou permutáveis; e (ii) quaisquer ações que venham a ser emitidas pela Companhia e subscritas pelas Alienantes adicionalmente às Ações Alienadas Fiduciariamente - PVH e/ou às Ações Alienadas Fiduciariamente - GPG, bem como o direito de subscrição de novas ações na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente - PVH e/ou às Ações Alienadas Fiduciariamente - GPG representativas do capital social da Companhia e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente - PVH e as Ações Alienadas Fiduciariamente - GPG, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e
- (d) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "d" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Ativos Alienados Fiduciariamente"). As Alienantes, enquanto estiverem na posse direta das Ações Alienadas e desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento definido nos termos da Escritura de Emissão, manterão o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais. Não obstante, diante da ocorrência e permanência de um Evento de Inadimplemento, o qual deverá ser notificado por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, ou pela Companhia ao Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, quaisquer Direitos Adicionais pagos de tempos em tempos às Ações Alienadas Fiduciariamente deverão ser depositados única e exclusivamente nas contas bancárias a serem oportunamente informadas pelo Agente Fiduciário, ficando tais recursos (i) disponíveis para a quitação de quaisquer inadimplências financeiras que possam estar em curso ou (ii) mantidos em depósito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão, a fim de servir de pagamento de eventuais inadimplências financeiras que venham a ser incorridas pela Companhia. Diante do encerramento do Evento de Inadimplemento, a ser confirmado por escrito pelo Agente Fiduciário, as Alienantes voltarão a ter o direito a receber diretamente os Direitos Adicionais relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente por elas detidas, bem como receberam os recursos mantidos em depósito na forma do item (ii) acima.

1.1.1. Os certificados, cautelas, livros e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Companhia, a qual deverá entregar uma cópia autenticada da página do Livro de Ações da Companhia com a transcrição da presente garantia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, sendo certo que as referidas cópias incorporar-se-ão à presente garantia.

1.1.2. Na qualidade de detentora dos livros representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Companhia ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis.



1.1.3. As Ações Adicionais incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente e de Ativos Alienados Fiduciariamente. Para a formalização do aqui disposto, as Alienantes comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a celebrar, com o Agente Fiduciário e a Companhia, um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo III** ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula II deste Contrato.

1.2. A alienação fiduciária entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.3. O Agente Fiduciário, neste ato, reconhece a existência do "Quotaholders Agreement" celebrado em 19 de dezembro de 2016, conforme aditado em 11 de outubro de 2017, entre Gransolar e GPG ("Quotaholders Agreement") e do "Contrato de Prestamo" celebrado em 11 de outubro de 2017, entre a GPG e o Grupo Gransolar S.L. ("Contrato de Prestamo" e, em conjunto com o Quotaholders Agreement, os "Contratos Acionistas"). Não obstante, as Partes concordam que as disposições do presente Contrato prevalecerão sobre as disposições dos Contratos Acionistas (conforme aditados de tempos em tempos) e que nenhuma disposição dos Contratos Acionistas deverá ser aplicada ou interpretada de modo a restringir, limitar, prejudicar ou afetar negativamente quaisquer direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito deste Contrato ou da Escritura de Emissão, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato ou na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA II AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1. **Averbações da Alienação Fiduciária.** A Companhia obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer Aditamento, fornecer ao Agente Fiduciário evidência de que foi averbada a alienação fiduciária, objeto do presente Contrato (conforme alterado por qualquer Aditamento), no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "*A totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia detidas pela PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. ("PVH") e pela Global Power Generation S.A. ("GPG"), bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários, agindo em nome e para o benefício dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, da Companhia ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), para garantir as Obrigações Garantidas, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de 12 de setembro de 2018, e posteriores aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Exceto conforme previsto no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A.", datado de 12 de setembro de 2018, todas as ações e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. ou pela Global Power Generation, S.A., sem a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário."*

2.1.1. Por meio deste ato, as Alienantes concordam que o Agente Fiduciário, agindo em nome e em benefício dos Debenturistas, inspecione o Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, o que poderá ocorrer por meio da contratação de terceiros, às expensas da Companhia e/ou das Alienantes, desde que os custos sejam, sempre que possível, previamente



aprovadas pelas Alienantes ou pela Companhia, conforme o caso, mediante aviso prévio entregue à Companhia com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

2.2. **Registro nos Competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.** Como condição para a liquidação das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão e constituição da presente garantia, a Companhia obriga-se a, às suas exclusivas expensas:

- (a) levar a registro este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade ou cidades onde cada Parte brasileira contratante ao presente vier a ser domiciliada e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte brasileira contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada ("Cartórios de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e
- (b) entregar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos registros, via(s) original(is) deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

2.3. Na hipótese de a Companhia não providenciar as averbações e os registros da presente alienação fiduciária, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome das Alienantes e às expensas da Companhia, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente alienação fiduciária, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.3.1. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Companhia da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4. **Demais Registros.** A Companhia deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário, em no máximo 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido.

### CLÁUSULA III EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. **Evento de Execução.** Observado o disposto na Cláusula 3.2 abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Execução").

3.1.1. Qualquer notificação do Agente Fiduciário comunicando a ocorrência de um Evento de Execução terá caráter definitivo em relação às Alienantes, ficando o Agente Fiduciário responsável por realizar os procedimentos de excussão da garantia objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. **Excussão.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas na Cláusula 3.2.1 abaixo, exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, inclusive pelo artigo 66-B da Lei 4.728, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, inclusive por meio de alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, conforme aplicável, judicial ou



extrajudicialmente, que poderá, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil.

3.2.1. Após a utilização do produto da venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente para quitação integral das Obrigações Garantidas, o saldo excedente, se houver, deverá ser devolvido às Alienantes, na proporção da respectiva participação de cada uma no capital social da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.2.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula III não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Companhia permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, de remuneração, encargos moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

3.2.3. As Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

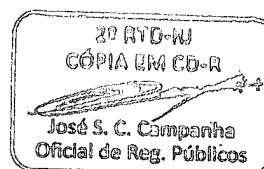
3.2.4. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for, exceto em caso de dolo direto e comprovado por parte do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, conforme sentença judicial transitada em julgado.

3.2.5. Na hipótese de excussão ou execução da garantia objeto deste Contrato, as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, renunciam ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e na condição de credor original das Obrigações Garantidas, ficando acordado, desde já, que as Alienantes não terão qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Companhia, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

3.2.5.1. As Alienantes reconhecem, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 3.2.5 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Companhia é emissora das Debêntures; (ii) em caso de execução ou excussão da garantia, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (iii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

3.3. **Poderes.** No caso de ocorrência de Evento de Execução, o Agente Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo, sem a necessidade de fornecer qualquer aviso ou notificação prévia às Alienantes e desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.

3.3.1. Para fins deste Contrato, em especial do disposto na Cláusula 3.3 acima, as Alienantes, neste ato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que em estrita observância aos termos deste Contrato, para: (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução, (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) efetuar, caso as Alienantes não o façam, nos prazos previstos neste Contrato, as averbações em livro de registro de ações e os registros em Cartórios de RTD da alienação fiduciária em garantia constituída por meio deste Contrato, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e (ii)



mediante a ocorrência de Evento de Execução, (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Alienantes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou executar a presente garantia; (b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.2, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato; (c) representar as Alienantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a JUCERJA ou juntas comerciais de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses do Agente Fiduciário; (d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (e) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas, transferindo posse e domínio; e (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, se assim aprovado pelos Debenturistas, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito às Alienantes, mediante notificação enviada nos termos da Cláusula 8.10 abaixo. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão. Cada Alienante se obriga a, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da presente data, entregar instrumento de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo IV** deste Contrato, ao Agente Fiduciário, e, anualmente, renovar referida procuração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua data de vencimento, durante todo o prazo de vigência deste Contrato. As assinaturas na procuração devem ser reconhecidas em Cartório de Notas e, no caso da procuração emitida por uma ou por ambas as Alienantes no exterior, ela deverá ser: (i) (a) notariada e apostilada, caso o país de emissão seja membro da Convenção de Haia; ou (b) notariada e consularizada no consulado brasileiro competente, caso o país de origem não seja membro da Convenção de Haia; e, (ii) posteriormente, no Brasil, registrada em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que eventuais trechos em outros idiomas deverão ser traduzidos ao português por tradutor juramentado.

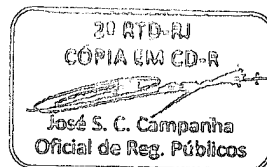
#### **CLÁUSULA IV DIREITO DE VOTO**

4.1. **Direito de Voto.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, o exercício, pelas Alienantes, do direito de voto referente às Ações Alienadas estará sujeito às disposições deste Contrato, sob pena de nulidade e ineficácia, de pleno direito, de tais votos.

4.2. As Alienantes poderão, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos a elas inerentes, inclusive direitos de voto previstos em lei, no Quotaholders Agreement e no estatuto social da Companhia, exceto: (i) se tal exercício violar, for incompatível e/ou prejudicar quaisquer das disposições previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão e nos demais contratos por meio dos quais foram constituídas as garantias descritas na Escritura de Emissão; (ii) pelo direito de voto relacionado às matérias previstas na Cláusula 4.3 abaixo

4.3. Durante o prazo de vigência deste Contrato e independentemente da ocorrência de um Evento de Execução, o exercício, pelas Alienantes, do direito de voto referente às Ações Alienadas, quanto às seguintes matérias, estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas:

(a) redução do capital social da Companhia;

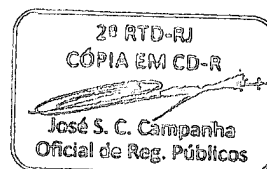




- (b) emissão pela Companhia de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou nova classe ou espécie de ações, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros ou de partes beneficiárias, bem como a outorga pela Companhia de opção de compra de quaisquer desses títulos;
- (c) alteração de quaisquer características das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando aos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas;
- (d) realização de desdobramento ou grupamento de ações;
- (e) alienação ou transferência de qualquer forma, dos ativos da Companhia, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (f) alteração do objeto social da Companhia que resulte em alteração da atividade principal da Emissora;
- (g) transformação, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, ou cisão da Companhia, exceto conforme expressamente permitido na Escritura de Emissão;
- (h) resgate, amortização ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (i) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da Companhia;
- (j) realização, pela Companhia, de investimentos e/ou aportes de capital em outras sociedades, associações, joint ventures e consórcio com terceiros envolvendo a Companhia e aquisição de controles de outras sociedades;
- (k) realização, pela Companhia, de transações com suas respectivas partes relacionadas em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (l) assunção de dívidas e/ou outorga de garantias fidejussórias pela Companhia em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (m) constituição de ônus ou gravames sobre bens de propriedade da Companhia que tenham valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (n) deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do estatuto social da Companhia, possam acarretar o direito ao recesso/retirada ao acionista dissidentes; e
- (o) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais documentos da Emissão.

4.4. Caso (i) as Alienantes entendam que tal exercício pode violar, ser incompatível e/ou prejudicar quaisquer das disposições previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão; e/ou (ii) qualquer das matérias descritas nas alíneas da Cláusula 4.3 acima conste da ordem do dia de qualquer assembleia geral da Companhia; as Alienantes deverão solicitar ao Agente Fiduciário, agindo em nome e em benefício dos Debenturistas, a respectiva instrução de voto, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da referida assembleia geral, ficando o Agente Fiduciário, por sua vez, obrigado a fornecer a instrução de voto às Alienantes com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência em relação à data da referida assembleia geral, observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito do Agente Fiduciário implicará a proibição das Alienantes de exercer o direito de voto, nos termos desta Cláusula IV.

4.4.1. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em



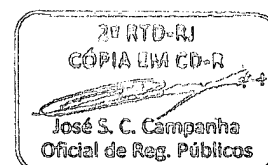
questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação

4.5. **Exercício de Direito de Voto.** Em decorrência do disposto nesta Cláusula IV, as Alienantes obrigam-se a comparecer a todas as assembleias gerais da Companhia e exercer ou não exercer (conforme o caso) os seus direitos de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula IV.

#### **CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS ALIENANTES**

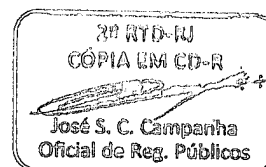
5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, as Alienantes obrigam-se, nos seguintes termos, a:

- (a) manter a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (b) em conformidade com o disposto na Cláusula II deste Contrato, efetuar as averbações da presente garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, registrar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável, necessários à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída;
- (c) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas na Cláusula VI deste Contrato;
- (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o funcionamento da Emissora, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (e) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (f) cumprir, conforme aplicável, durante o período de vigência da Emissão, a Legislação Socioambiental (conforme definida na Escritura de Emissão), com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (g) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro



de 2011, e Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, de fazê-lo;
- (i) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que quaisquer das Alienantes, a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelas Alienantes ou pela Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas Alienantes ou pela Emissora contra o infrator; e
- (j) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (k) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (l) no caso da Companhia, dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (m) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (n) nos termos previstos neste Contrato, permitir ao Agente Fiduciário ou a seus representantes acesso aos livros societários da Companhia para consulta aos registros das Ações Alienadas;



- (o) exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Excetua-se das restrições aqui previstas a presente alienação fiduciária;
- (p) não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer novos acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along*, e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- (q) exceto por eventuais aditamentos aos Contratos Acionistas e exclusivamente para refletir a transformação societária da Companhia e a alteração de participação societária na Companhia pela Gransolar do Brasil Projetos Renováveis Ltda. à PVH, não aditar, alterar ou complementar os Contratos Acionistas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar negativamente a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou os direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (r) indenizar, defender, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento, pelas Alienantes, de suas obrigações assumidas neste Contrato; e
- (s) manter válida e em vigor a procuração mencionada na Cláusula 3.3.1 acima durante o prazo deste Contrato, renovando-a com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a sua data de vencimento.

#### **CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES**

6.1. **Declarações.** As Alienantes e a Companhia (conforme aplicável), neste ato, em caráter irrevogável e irratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, de forma individualizada, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis do seu local de constituição;
- (b) as Alienantes são legítimas titulares e proprietárias das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato e os direitos e obrigações dos Acionistas, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, previstos nos Contratos Acionistas (observado o disposto na Cláusula 1.3 acima), não existindo contra as Alienantes qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, impedir ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (c) este Contrato, após os registros nos Cartórios de RTD, constituirá uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (d) a Companhia e as Alienantes possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizadas, inclusive por seus acionistas controladores e órgãos de administração competentes, a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele



previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;

- (e) os representantes da Companhia e das Alienantes que assinam este Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato, vinculando a Companhia e as Alienantes, conforme o caso;
- (f) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo as Alienantes e Companhia plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- (g) a garantia ora constituída, após a averbação nos registros respectivos, nos termos previstos neste Contrato, constituirá em favor do Agente Fiduciário, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, até a respectiva liberação;
- (h) cumprem, e fazem com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("Representantes") cumpram, conforme aplicável, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefícios, exclusivo ou não; e (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviços, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (i) cumprem, conforme aplicável, a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (j) cumprem, conforme aplicável, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (k) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) o inadimplemento pelas Alienantes ou pela Companhia de qualquer obrigação por elas assumidas em qualquer negócio jurídico; (ii) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pelas Alienantes ou pela Companhia; ou (iii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que as Alienantes ou a Companhia estejam sujeitas;
- (l) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (m) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se fazem necessárias para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária das Ações Alienadas;
- (n) as Ações Alienadas Fiduciariamente não se encontram vinculadas a qualquer acordo de acionistas, exceto pelo Quotaholders' Agreement.

6.2 As Alienantes comprometem-se a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas



respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, as Alienantes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou imprecisas em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento de tal fato.

6.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações aqui prestadas pelas Alienantes e pela Companhia deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas, completas e precisas, e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações necessárias e devidamente reveladas ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA VII ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

7.1. **Alterações referentes às Obrigações Garantidas.** As Alienantes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato durante todo prazo de vigência do presente Contrato nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes, e independentemente da notificação ou anuência da Alienantes, não obstante:

- (a) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão;
- (b) qualquer vencimento antecipado, restituição ou quitação parcial, atinente às Obrigações Garantidas, ou de invalidade parcial ou inexecuibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (d) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

#### **CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. **Anexos.** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.2. **Extinção e Quitação.** Este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito, e os Ativos Alienados Fiduciariamente serão liberados do gravame constituído por este Contrato mediante o cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, neste caso, obrigado a assinar e entregar às Alienantes termo de liberação da alienação fiduciária objeto do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação das Alienantes ou da Companhia.



8.3. **Renúncias e Alterações.** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

8.3.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas

8.4. **Autonomia das Disposições.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

8.5. **Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta alienação fiduciária de ações com as demais garantias outorgadas no âmbito da Emissão. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a execução da alienação fiduciária de ações decorrente deste Contrato independe, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.6. **Sucessão.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

8.7. **Cessão e Transferência.** As Alienantes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, se em observância às disposições da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, das Alienantes, sendo certo que as Alienantes deverão receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Agente Fiduciário.

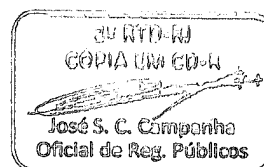
8.8. **Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8.9. **Foro.** As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

8.10. **Notificações.** Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes, em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

I. Se para as Alienantes:

**PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**  
Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405



São Paulo, SP  
CEP: 01414-001  
At.: Rocío De Luis; Vânia M. Oliveira  
Telefone: (11) 3237-2617  
E-mail: [rdeluis@gransolar.com](mailto:rdeluis@gransolar.com); [voliveira@gransolar.com](mailto:voliveira@gransolar.com)

**GLOBAL POWER GENERATION S.A.**

Avenida de San Luis, 77, 28033  
Madrid, Espanha  
At.: Eloy Prieto Monterrubio  
Telefone/Fax: +34 93 4025100  
E-mail: [eprieto@naturgy.com](mailto:eprieto@naturgy.com)

II. Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 22640-102  
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti  
Telefone/Fax: 21 3385-4565 / 21 3385-4046  
E-mail: [operacional@pentagonotruster.com.br](mailto:operacional@pentagonotruster.com.br)

III. Se para a Companhia:

**SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**

Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701  
Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20071-004  
At.: Jorge Henrique da Silva Baeta; Rafael dos Santos Ferreira  
Telefone: (21) 3543-8252 / 3543-8275 / 3543-8250  
E-mail: [baeta@gasnaturalfenosa.com](mailto:baeta@gasnaturalfenosa.com); [rafael@gasnaturalfenosa.com](mailto:rafael@gasnaturalfenosa.com)

8.10.1. As comunicações serão consideradas entregues (i) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima e (ii) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

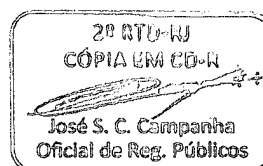
8.10.2. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, sendo certo que qualquer alteração somente será válida para fins deste Contrato após sua devida comunicação às demais Partes.

8.11. **Execução Específica.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

8.12. **Novação.** A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

8.13. **Prevalência.** Sem prejuízo a qualquer estipulação em contrário aqui contida, em caso de inconsistência entre a Escritura de Emissão e este Contrato, as cláusulas aplicáveis deste Contrato prevalecerão no tocante à criação, aperfeiçoamento e prioridade do direito de garantia aqui criado, assim como aos direitos disponíveis ao Agente Fiduciário, sob as leis brasileiras, em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

8.14. **Certidões.** Nos termos e para os fins de atendimento ao disposto no inciso "I", alínea "c", do artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Alienantes, neste ato, entregam ao Agente Fiduciário as cópias das seguintes certidões, que constam do **Anexo VI** ao presente Contrato: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida





Ativa da União nº 2476.A6F3.35E3.132C, emitida em 8 de maio de 2018 e válida até 4 de novembro de 2018, com relação à GPG; (ii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 3331.2508.A60C.348F, emitida em 16 de agosto de 2018 e válida até 12 de fevereiro de 2019, com relação à PVH.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes e a Companhia, por si e sucessores, firmam este Contrato, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

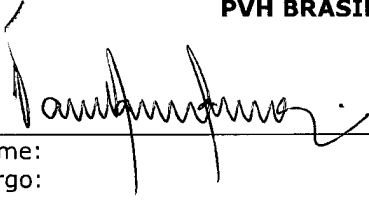
*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*  
*(assinaturas iniciam-se na página seguinte)*

\*\*\*



(Página de Assinatura 1/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda., Global Power Generation S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência de Sobral I Solar Energia SPE S.A.)

**PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**



Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:



2º RTD-RJ  
Anotação ao Registro  
nº 1109774

2º RTD-RJ  
CÓPIA EM CD-R  
  
José S. C. Campanha  
Oficial de Reg. Públicos

(Página de Assinatura 2/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda., Global Power Generation S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência de Sobral I Solar Energia SPE S.A.)

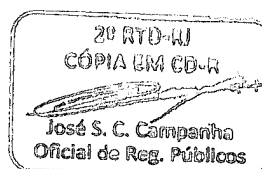
**GLOBAL POWER GENERATION, S.A.**



Nome:  
Cargo:


Nome:  
Cargo:

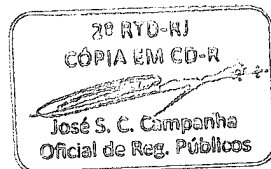




*(Página de Assinatura 3/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda., Global Power Generation S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência de Sobral I Solar Energia SPE S.A.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Camila de Souza**  
**Procuradora**



(Página de Assinatura 4/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda., Global Power Generation S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência de Sobral I Solar Energia SPE S.A.)

**SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**

Nome:   
Cargo:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_





(Página de Assinatura 5/5 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda., Global Power Generation S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência de Sobral I Solar Energia SPE S.A.)

**Testemunhas**

Julia Jacques Coelho  
Nome: JULIA JACQUES DE MORAES  
RG: 27.043.058-5  
CPF: 133.661.107-32

Gabriel Capella  
Nome: Gabriel Capella  
RG: 11060374-3  
CPF: 101.126.297-50



## ANEXO I – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

### 1. DEBÊNTURES

- 1.1 Número da Emissão:** Primeira.
- 1.2 Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures em Série Única.
- 1.3 Valor do Principal (Valor Total da Emissão):** R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).
- 1.4 Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de oferta de resgate antecipado e de Aquisição Facultativa, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de dezembro de 2033.
- 1.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), em cada Data de Aniversário, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1.1 da Escritura Emissão.
- 1.6 Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados definidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.
- 1.7 Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de 7,8907% (sete inteiros e oito mil, novecentos e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").
- 1.8 Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.
- 1.9 Oferta de Resgate Antecipado:** Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.15.6 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura

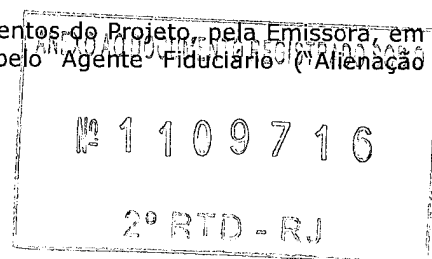
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

№ 1 1 0 9 7 1 6

2º RTD - RJ

de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN.

- 1.10 Vencimento Antecipado:** Serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigível o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão.
- 1.11 Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 1.12 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.13 Garantias Reais:**
- a) alienação fiduciária, pelos Acionistas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora ("Ações da Emissora"), bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas e todos os direitos econômicos relativos às Ações da Emissora alienadas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora seguirão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, tendo a Emissora como interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");
  - b) cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, emergentes ou oriundos (a) da Autorização, (b) do CER, bem como quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados com relação à energia gerada pelo Projeto, (c) das Apólices de Seguro, (d) de determinados contratos relativos à construção e à operação e manutenção do Projeto, (e) das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Os termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão descritos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").
  - c) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos do Projeto, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação

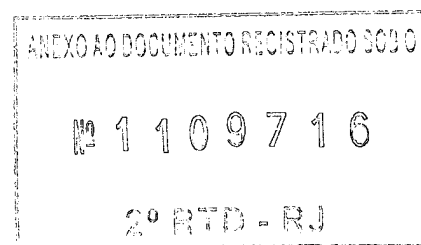




Fiduciária de Máquinas e Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos serão descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos").

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

9



**ANEXO II - AÇÕES ALIENADAS**

| <b>ACIONISTA</b> | <b>NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS</b> | <b>NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS</b> | <b>PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL</b> |
|------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| PVH              | 8.615.613                         | 0                                    | 15,00%                              |
| GPG              | 48.821.809                        | 0                                    | 85,00%                              |
| Total            | 57.437.422                        | 0                                    | 100,00%                             |

9

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 0030  
11109716  
10.000 - R1

**ANEXO III  
MODELO DE ADITAMENTO**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE  
AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

- I. na qualidade de alienantes fiduciárias das Ações Alienadas (conforme definido no Contrato):

**PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.471.366/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("PVH");

**GLOBAL POWER GENERATION S.A.**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Espanha, com sede na cidade de Madrid, Espanha, na Avenida de San Luis, 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.862/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("GPG" e, em conjunto com Gransolar, "Alienantes" ou "Acionistas");

- II. na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da Companhia ("Debenturistas"), credores fiduciários da presente garantia:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

- III. na qualidade de interveniente emissora dos Ativos Alienados:

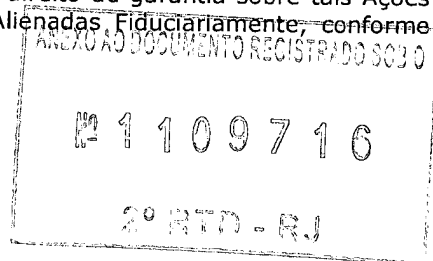
**SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia"),

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 12 de setembro de 2018, foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Companhia e de titularidade das Alienantes foi alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(B) em [==] de [==] de 20[-], a Companhia emitiu [==] ([==]) ações[, sendo [==] ([==]) ações subscritas pela PVH, e [==] ([==]) ações subscritas GPG] ("Ações Adicionais"); e

(C) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária,



**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

## 2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, as Acionistas alienam fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato de Alienação Fiduciária devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais serem consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato de Alienação Fiduciária como Ações Alienadas Fiduciariamente.

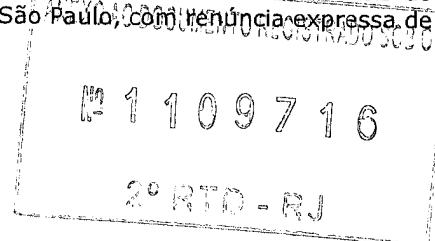
2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula II (Averbações e Registros) do Contrato de Alienação Fiduciária, a Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, fornecer ao Agente Fiduciário (i) evidência de atualização do Livro de Registro da Companhia, com a anotação das Ações Adicionais e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbado nos Cartórios de RTD.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Alienantes e a Companhia afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Alienação Fiduciária se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de



qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [==] de [==] de [==].

---

**PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA**

---

**GLOBAL POWER GENERATION S.A**

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

**SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

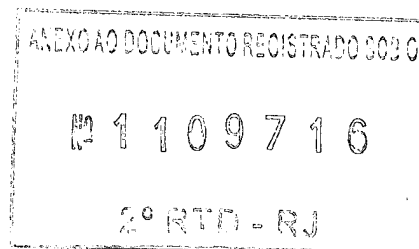
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**[Nota para a minuta: inserir anexo ao aditamento, quando de sua confecção.]**



P

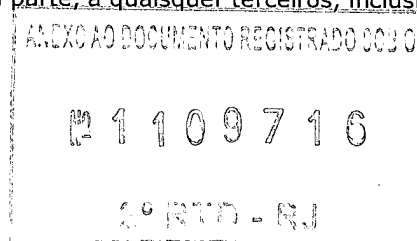
**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

**PROCURAÇÃO**

**[ALIENANTE]**, [qualificação] ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Outorgado"), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2018 entre, *inter alia*, o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
  - a. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e
  - b. efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as averbações em livro de registro de ações e os registros em Cartórios de RTD da alienação fiduciária em garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas:
  - a. firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante, relativo à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar, ou excluir a garantia nele prevista;
  - b. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
  - c. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a JUCERJA ou juntas comerciais de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses do Agente Fiduciário;
  - d. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
  - e. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive,



sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas, transferindo posse e domínio; e

- f. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo 1 (um) ano ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, o que ocorrer primeiro.

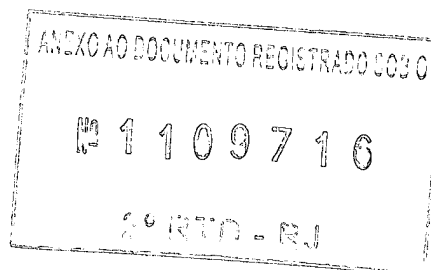
A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=] de [=] de 2018, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**[ALIENANTE]**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

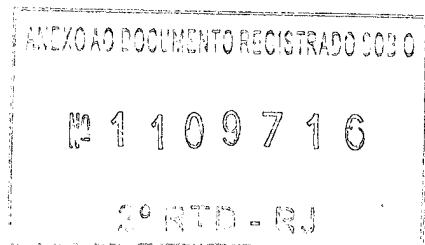
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



**ANEXO V  
CERTIDÕES**

---

*[iniciam-se na próxima página]*



9





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA**  
**CNPJ: 22.471.366/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

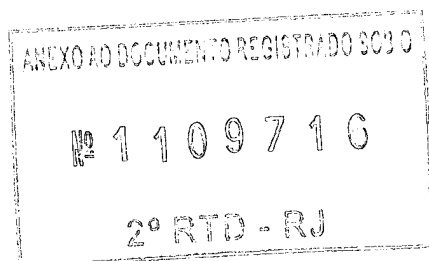
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

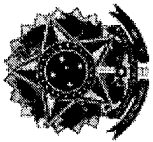
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:54:21 do dia 16/08/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/02/2019.

Código de controle da certidão: **3331.2508.A60C.348F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GLOBAL POWER GENERATION S.A.**  
CNPJ: **26.603.862/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:47:58 do dia 08/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/11/2018.  
Código de controle da certidão: **2476.A6F3.35E3.132C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

